

Aula 08

*PRF (Policial) Buzu Estratégico - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:

**Heloísa Tondinelli, Elizabeth
Menezes de Pinho Alves, Marcela
Neves Suonski, Willian Henrique
Daronch, Arthur Fontes da Silva**
21 de Fevereiro de 2023
Jr. Leonardo Mathias

BIZU ESTRATÉGICO DE ÉTICA E CIDADANIA – PRF

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Ética e Cidadania** para os concursos dos **PRF**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Elizabeth Meneses



@elizabethmpalves

Leonardo Mathias



@profleomathias

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos no âmbito da disciplina de Ética e Cidadania.

| Assunto | % de cobrança |
|--|---------------|
| Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e Comissões de Ética (Decreto nº 6.029, de 2007). | 3,70% |
| Ética e moral. Ética, princípios e valores. Ética e função pública: integridade. Ética no setor público. | 18,52% |
| Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994). | 77,78% |

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pela banca Cebraspe e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão!

| Ética e Cidadania – PRF | | |
|--|-------|---|
| Assunto | Bizus | Caderno de Questões |
| Ética e moral: princípios e valores Ética e democracia: exercício da cidadania Ética e função pública | 1 a 4 | http://questo.es/me3wsc |
| Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994). | 5 a 7 | http://questo.es/qqls35 |
| Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e Comissões de Ética (Decreto nº 6.029, de 2007). | 8 | http://questo.es/10w4g9 |

Apresentação

Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Elizabeth Menezes**, tenho 31 anos e sou natural do Pernambuco. Sou graduada em Administração pela UFPE e Pós-Graduada em Direito Administrativo e Constitucional.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Também fui aprovada e nomeada para outros concursos da área fiscal (Auditor Fiscal) e da área de controle.

Serei a responsável pelo **Bizu Estratégico de Ética e Cidadania** e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Um grande abraço e bons estudos!

Ética e Cidadania

1. Ética e Moral

- ⇒ **ÉTICA** e **MORAL** são conceitos diferentes!
- ⇒ A palavra ética vem do grego ethos, que, em sua acepção original, significa caráter, modo de ser ou qualidade do ser.
- ⇒ **Ética** é o conhecimento que oferta ao homem **critérios para escolha da melhor conduta**, tendo em conta o interesse de toda a comunidade humana. É um posicionamento **pessoal e permanente** a respeito de um conceito estabelecido por um grupo.
- ⇒ A **moral** se relaciona aos **costumes e normas comportamentais** de uma determinada sociedade e em um determinado momento, isto é, **tem caráter temporário**.

ÉTICA

Ethos (grego): caráter, modo de ser.

Disciplina filosófica (parte da filosofia).

Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana.

Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade.

Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa.

Fornece os critérios para eleição da melhor conduta.

Direitos humanos como critério ético do agir.

Dignidade humana como núcleo irradiador dos direitos humanos e, pois, do agir ético.

MORAL

Mos (latim, plural *mores*): costume

Regulação (normatização) comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social.

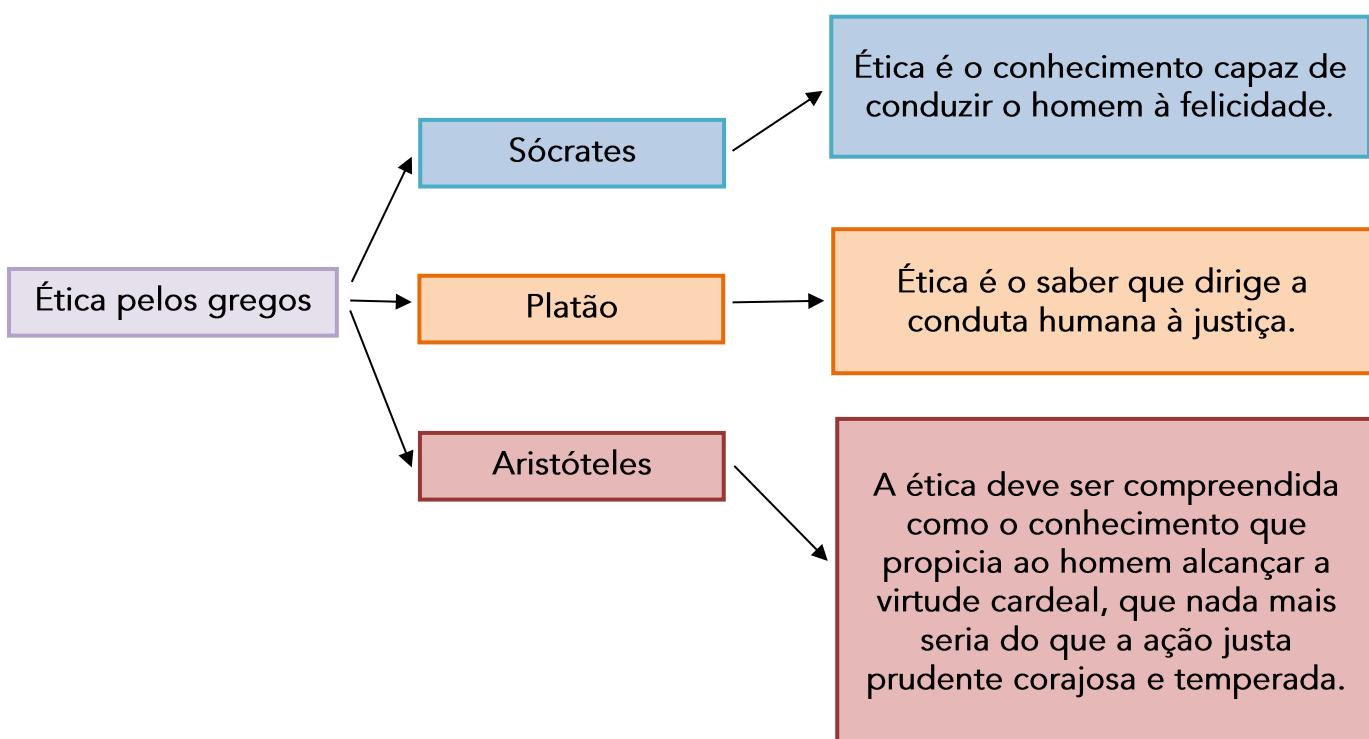
Prática (pragmática), particular.

Dependência espaço-temporal (relativa): caráter histórico e social.



Ética e moral dizem respeito a uma realidade humana construída histórica e socialmente por meio das relações coletivas dos seres humanos enquanto sociedade.

- ⇒ Enquanto a ética está relacionada à reflexão, com caráter especulativo (científico), a moral traduz essa reflexão em ação, tendo caráter normativo. A moral determina o nosso comportamento por meio de um sistema de prescrição de conduta.



- ⇒ Visões acerca da **moral**:

- ✓ **ADAM SMITH:** Os **princípios morais** resultam das **experiências históricas**.
- ✓ **DAVID HUME:** A **moral** passou a ser **observada de forma empírica**.
- ✓ **IMMANUEL KANT:** A **razão** deve ser encarada como **base da moral**.

ADAM SMITH

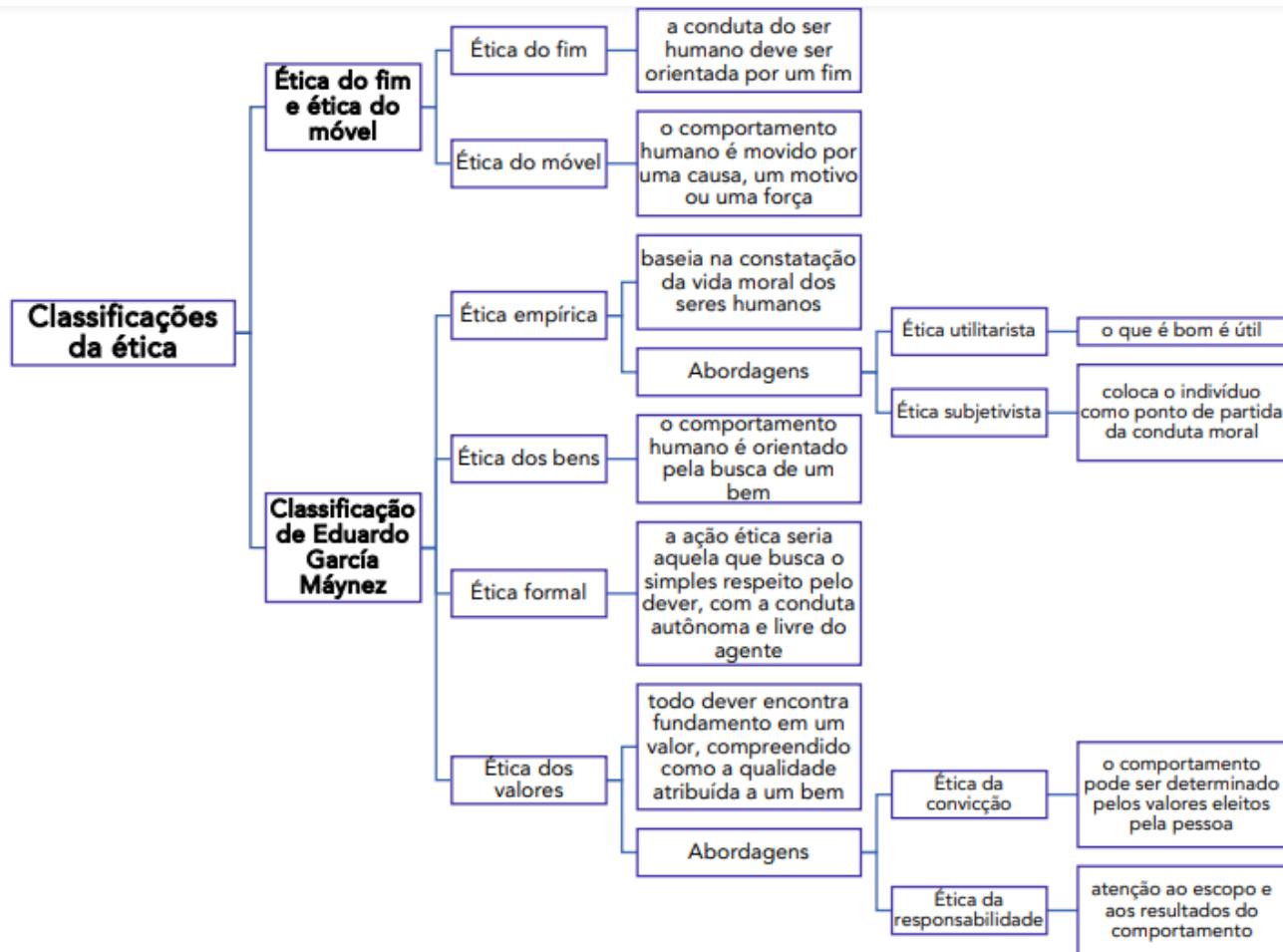
- Os princípios morais resultam das experiências históricas. A Revolução Industrial, por exemplo, foi determinada por paixões sensíveis particulares (apetite sexual, raiva, inveja, simpatia), amor próprio, egoísmo, benevolência, que se relaciona à inclinação direcionada para o social e a consciência, ou razão, que orienta as considerações racionais. As regras estabelecidas pela sociedade passaram a ser aplicadas na medida em que se tornaram eficientes e úteis.

DAVID HUME

- A moral passou a ser observada de forma empírica. Ele demonstrou que a moral está intimamente ligada à paixão e não à razão, diferentemente do que diziam os pensadores da época. Não havia um bem superior pelo qual a humanidade se pautasse. Para Hume, o impulso básico para as ações humanas era obter prazer e impedir a dor. No que concerne à moral, o filósofo defende que a experiência empírica promove o entendimento humano. O desejo sugere impressão, ideia e, portanto, é provocada pela necessidade.

- ⇒ **Problemas morais-práticos** - se apresentam na esfera individual, exigindo a adoção de uma ou outra conduta.
- ⇒ **Problemas ético-teóricos** - são marcados pela generalidade, consistindo em definições abstratas acerca das condutas.
- ⇒ O estudo da Ética pode ser feito sob duas perspectivas:
 - ✓ **Ética da Convicção** - Também conhecida como ética do valor absoluto, tem o conceito de ética pautado em valores inegociáveis.
 - ✓ **Ética da Responsabilidade** - Coloca os valores em grau de hierarquia, **sem atribuir-lhes caráter absoluto.**

- ⇒ Ética do fim e ética do móvel
- ✓ Para a ética do fim (ou ética finalista) a conduta do ser humano deve ser orientada por um fim, deduzindo-se fim e meios da natureza dos seres humanos.
- ✓ A ética do móvel , por sua vez, considera que o comportamento humano é movido por uma causa, um motivo ou uma força. A ética, nesse sentido, “descobre” o que move a conduta humana.



2. Ética, princípios e valores

⇒ Ética

- ✓ Ramo da Filosofia;
- ✓ Tem por objeto o estudo da Moral;
- ✓ A moral prescreve conduta, a ética estuda esse fenômeno.



⇒ Princípios

- ✓ São tipos de normas, ao lado das regras;

- ✓ São mandamentos universais, comuns a todos os indivíduos e grupos;
- ✓ São juízos abstratos de valor;
- ✓ Orientam a interpretação e a aplicação das regras.



⇒ **Valores**

- ✓ São manifestações de um ideal voltado para a perfeição;
- ✓ São pessoais, subjetivos e relativos;
- ✓ Exemplo: valores da honestidade, da virtude, da solidariedade e do altruísmo.



Os **valores** são manifestações de um ideal voltado para a perfeição, a exemplo dos valores da honestidade, da virtude, da solidariedade e do altruísmo.

3. Ética e democracia: exercício da cidadania

- ⇒ A conduta das pessoas deve ser pautada por valores **que vão além do que é permitido ou proibido pela Constituição e demais normas vigentes no ordenamento jurídico.**
- ⇒ **Cidadania** - Essa palavra em geral é usada para referir-se às relações de direitos e deveres que envolvem o cidadão e o Estado, mas podemos dizer que **hoje a cidadania está relacionada também à capacidade de o cidadão interferir nas políticas públicas.**
- ⇒ **Ferramentas de participação do cidadão:**
 - ✓ Orçamento participativo;

- ✓ Conselhos de políticas públicas;
- ✓ Ouvidorias públicas;
- ✓ As audiências e consultas públicas.

4. Ética e função pública. Ética no setor público

- ⇒ O **servidor público** é remunerado com recursos advindos de toda a população, e, além disso, é responsável pela prestação de serviços de interesse coletivo, e por isso podemos dizer que ele **tem um dever ético com a sociedade mais forte e sério do que outros profissionais**.
- ⇒ Princípios e valores que são próprios do serviço público: **probidade, lealdade, retidão, justiça, imparcialidade, equidade**, entre outros.

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994).

5. Características

- ✓ O Código de Ética foi elaborado na forma de incisos (I, II, III, etc.), e foi dividido em capítulos e seções:

| | |
|--------------------|---|
| CAPÍTULO I | Seção I - Das Regras Deontológicas Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público |
| CAPÍTULO II | Seção III - Das Vedações ao Servidor Público |
| CAPÍTULO II | Das Comissões de Ética |

- ✓ A Seção Regras Deontológicas reúne uma série de princípios e regras de conduta a que estão sujeitos os servidores e empregados das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Federal.

6. Pontos Chaves

- ✓ O inciso I deixa clara a necessidade de que seus princípios devem ser observadas no exercício do cargo ou função ou fora dele. Desse modo, caso alguma questão sugira algo como “conforme o Código de Ética, suas regras devem ser observadas exclusivamente no exercício da função (...)" ela estará errada.
- ✓ II - *O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportunuo e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.*

Lembra o que diz a Constituição Federal?

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)”
§4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

- ✓ Por sua vez, o inciso III destaca o princípio da moralidade. Novamente nos lembraremos do art. 37 da Constituição Federal, que traz expressamente a moralidade como um dos princípios da Administração Pública. Ao agente público não basta observar apenas o princípio da legalidade, pois a **moralidade também é um requisito de validade do ato administrativo**, e pode ser traduzido no equilíbrio entre a legalidade e a finalidade do ato.
- ✓ “*IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.*”
- ✓ **Atenção a isso:** A observância da moralidade é um requisito de validade do ato administrativo.
- ✓ No inciso IV pode-se destacar que a atuação do servidor público deve estar relacionada com o resultado de seu trabalho, pois, mesmo antes de ser servidor público, ele é parte da sociedade, e também será beneficiado, mesmo que indiretamente, quando apresentar um trabalho de qualidade. Nessa linha poderíamos também invocar o princípio da **eficiência**, segundo o qual deve-se esperar o melhor resultado possível na atuação dos servidores públicos.
- ✓ No inciso VI o Código de Ética menciona novamente que os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia da vida privada do servidor público serão considerados para o seu conceito na vida funcional.
- ✓ *VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.*
- ✓ O inciso VII destaca o princípio da publicidade, também expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a **publicação do ato administrativo é requisito de eficácia**, além de garantir que a atuação da Administração Pública seja transparente. Interessante destacar que o Código cita casos em que haverá restrição à publicidade de atos administrativos, e que em tais casos os processos serão previamente declarados sigilosos.



A restrição à publicidade, conforme disposto no Código de Ética, somente pode ocorrer em processo **previamente declarado sigiloso**, nos termos da lei.

- ✓ O inciso VIII traz uma regra bastante importante: mesmo que uma informação seja contrária ao interesse da própria Administração Pública, o servidor não pode omiti-la ou falseá-la. Assim, mesmo que a informação a ser prestada ao cidadão possa implicar em despesa ou prejuízo para a Administração, o servidor deve dizer a verdade, pois esta é considerada um direito do cidadão.
- ✓ *XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.*
- ✓ Atenção: O cumprimento das ordens das chefias é impositivo para o regular funcionamento da repartição, excetuando apenas as ordens manifestamente ilegais, nos termos da Lei nº 8.112/1990.
- ✓ *XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.*

Finalizando a seção que trata das Regras Deontológicas, o inciso XII destaca a importância de uma Administração Pública eficaz para a nação como um todo, pois, de forma direta ou indireta, todas as atividades desenvolvidas no país dependem de um setor público que preste serviços de qualidade.

Passemos agora à Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público

- ✓ Atenção: A enumeração de deveres não é taxativa.
- ✓ No caso do Código de Ética, pode-se concluir que a expressão servidor público é utilizada em sentido amplo, ou seja, as disposições aplicam-se aos servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas do Poder Executivo Federal.

- ✓ O texto do Código de Ética relaciona o atraso na prestação do serviço público ao dano moral sofrido pelo cidadão.
- ✓ É dever do servidor prestar contas dos bens e valores a seu cargo, como, por exemplo, prestar contas de valores recebidos a título de diárias para viagens e suprimentos de fundos. Essa obrigação de apresentar prestação de contas também está relacionada com a integridade que se espera do servidor público, atributo de caráter.

“XV - É vedado ao servidor público;

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

- I) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso."

✓ A Comissão de Ética só aplica uma penalidade, que é a censura ética, nos termos do inciso XVI do Código de Ética:

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

7. Mais importantes!!!

A noção de **dano moral** trabalhada pelo Código de Ética está relacionada principalmente a eventuais maus tratos sofridos pelo cidadão no serviço público, e também à espera excessiva e formação de longas filas.

A restrição à publicidade, conforme disposto no Código de Ética, somente pode ocorrer em processo **previamente declarado sigiloso**, nos termos da lei.

Para fins de apuração da conduta ética, a expressão **servidor público** é utilizada pelo Código de Ética de forma bastante ampla, alcançando inclusive quem não tenha vínculo direto com a Administração Pública, como é o caso dos colaboradores terceirizados e dos estagiários.

Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e Comissões de Ética (Decreto nº 6.029, de 2007).

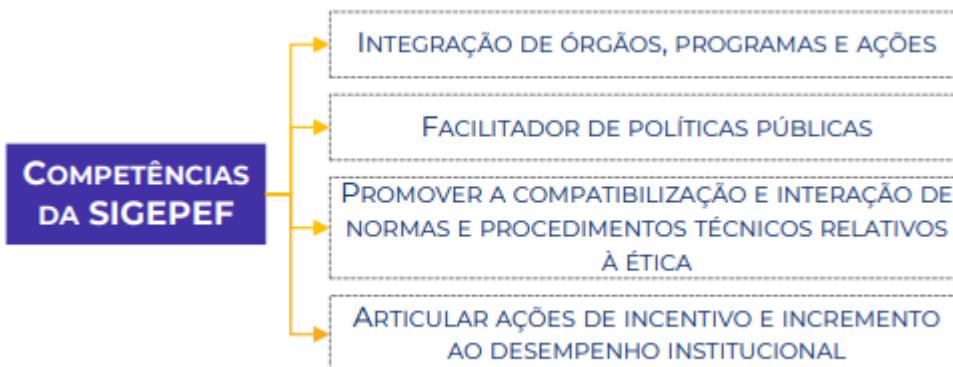
8. Pontos Principais

O Decreto 6.029/2007, por sua vez, instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal que, basicamente, regulamenta a criação e o funcionamento das Comissões de Ética. Foi criado com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal.

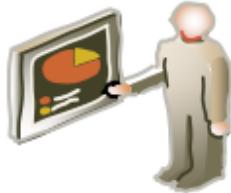


A esse sistema compete:

- I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;
- II - contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;
- III - promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;
- IV - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro.



A Comissão de Ética Pública foi criada pelo Decreto de 26 de maio e tem a missão de "Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal, orientar as autoridades que se conduzam de acordo com suas normas e inspirar o respeito à ética no serviço público" e promover a ética na administração pública, em linha com o Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.



É vinculada ao Presidente da República Federativa do Brasil (Presidência da República Federativa do Brasil).

Cabe ressaltar que a Comissão de Ética Pública (CEP) é um órgão consultivo do Governo Brasileiro.

Todo aquele que investir em função pública ou celebrar contrato de trabalho, no ato da posse deverá prestar o compromisso solene de acatamento das regras observadas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público e pelo Código de Ética do órgão ou entidade.



Art. 15. Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo único do art. 11, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso.

Parágrafo único . A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

As Comissões instituídas pelo Decreto 1.171 são integradas por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos.

Art. 3º A CEP será integrada por **sete brasileiros** que preencham os requisitos de **idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República**, para **mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução**.

| COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA (Art. 4º) | COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL (Art. 7º) |
|---|--|
| I - atuar como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública; | I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade; |
| II - administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo: | II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo: |
| a) submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento; | a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento; |
| b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; | b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos; |
| c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; | c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e |
| III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto no 1.171, de 1994; | d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina; |
| IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal; | III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º; e |
| V - aprovar o seu regimento interno; e | IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas. |
| VI - escolher o seu Presidente. | |

A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética Setorial será apurada pela Comissão de Ética Pública.



TOME NOTA!

A secretaria-executiva da CEP cabe à **Casa Civil da Presidência da República** (Algumas questões podem falar que é vincula a algum Ministério).



TOME NOTA!

O Secretário-Executivo deverá ser pessoa diversa dos membros da Comissão devido à existência de vinculação administrativa da Secretaria-Executiva à instância máxima do órgão ou entidade.

O artigo 11 traz quem são os sujeitos ativos no processo de apuração ética. São eles:



TOME NOTA!

ATENÇÃO!!!! Estrangeiro não pode provocar a Comissão.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

"A única pessoa que você está destinado a se tornar é a pessoa que você decide ser."

(Ralph Waldo Emerson)

Elizabeth Meneses



@elizabethmpalves

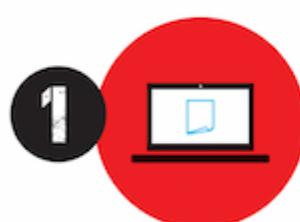
Leonardo Mathias



@profleomathias

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.